

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.443 / 2018
Data 28/02/2018 Fls.: 310
Rubrica: ORB 44395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/003/143/2018
Autuação: 28/02/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.
Sessão: 18/02/2020.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado diante da Carta PR/308/2018 (fls. 10/12), em resposta do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 08/2018, por meio da qual foi determinada a implantação de programa de integridade.

Segundo constou na Carta, o programa de integridade consistiria em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, política e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes e irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, consoante o que constou na Resolução AGENERSA/CODIR n.º 623/2018 em seu artigo 1º.

A concessionária Prolagos informou na carta que o grupo AEGEA, da qual a concessionária faz parte, já possui programa de integridade e medidas anticorrupção. Destacou que possui um Programa de *Compliance* e que conta com apoio de um Grupo de Gestão de Ética.

Esclareceu que foi implantado um “canal de ética” através do número: 0800 648 6301, com profissionais capacitados e um site [HTTPS://contatoseguro.com.br/](https://contatoseguro.com.br/) com intuito de tratar denúncias relativas ao assunto.

Anexou à Carta, os seguintes documentos:

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003 143 / 2018
Data: 28 / 02 / 2018 Fls.: 311
Rubrica: ORB 44395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

- Tela do site do Grupo AEGEA (fls. 13/18);
- Código de Conduta (fls. 19/133);
- Políticas Internas desenvolvidas pela concessionária (fls. 134/171);
- Lista de presença de treinamentos realizados com funcionários e fornecedores da Prolagos sobre o tema e declaração de empresas que prestam serviço para a Prolagos (fls. 172/272).

Em seu parecer, a Procuradoria desta AGENERSA (fls. 292/298) concluiu, após a análise da documentação apresentada pela concessionária Prolagos, que:

“(...) Sendo assim, em análise da documentação apresentada no presente processo, esta Procuradoria entende que a Prolagos demonstrou que possui um modelo de Programa de Integralidade, conforme o acima descrito, que contém a prevenção, detecção e correção dos atos lesivos previstos na lei Anticorrupção, visando o bom cumprimento das leis em geral.

Apesar desta Procuradoria entender que “cada Programa de Integridade deve ser construído para atender às necessidades da empresa, observando as suas características e riscos da área de negócio”, tal fato não impede que a Concessionária continue a procura de modelos e diretrizes de Programa de Integridade voltados para empresas de seu perfil que possam acrescentar, e, portanto, contribuir para o aprimoramento do seu Programa no decorrer dos anos.

Inclusive, deve a Concessionária cumprir com o que preza o art. 10 da Lei estadual, uma vez que a “empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da presente Lei.”

Nesta toada, considerando o Programa de Integridade uma obrigação de trato sucessivo, que demanda uma análise efetiva e contínua do seu cumprimento, entende esta procuradoria pela necessidade de abertura de processo anual com a finalidade de permitir verificar se a Concessionária foi capaz de aferir o cumprimento das determinações legais e o efetivo impacto em termos de melhoria institucional.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-143 / 2018
Data: 28/10/2018 Fls.: 312
Rubrica: ORB 44395004



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Por fim, entende este órgão jurídico que para uma implementação eficiente do seu Programa de Integridade é preciso que a Concessionária tenha sempre em mente que é necessária uma busca constante para seu aperfeiçoamento, devendo para isso, estar constantemente atenta às questões da atualidade, em cumprimento ao que preza a Lei n.º 7.753/2017, em especial aos seus artigos 3º e 4º.”

Em razões finais às fls. 302/305, a concessionária sugeriu que a abertura de processo se dê de forma bienal e não anual, como requerido pela Procuradoria desta agência e pugnou que sejam consideradas cumpridas as obrigações constantes da Resolução AGENERSA n.º 623/2018 e demais leis estaduais e federal sobre o assunto.

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
Processo E-12/003/143/2018
Data 28/02/2018 Fls.: 313
Rubrica ORB 44395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/003/143/2018
Autuação: 28/02/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.
Sessão: 18/02/2020.

VOTO

Cuida-se de processo administrativo instaurado diante da Carta PR/308/2018 (fls. 10/12), em resposta do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 08/2018, por meio da qual foi determinada a implantação de programa de integridade.

A concessionária, em cumprimento ao exposto na Resolução AGENERSA de n.º 623/2018¹ informou que o programa de integridade consistiria em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, política e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes e irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Trouxe ainda que já possuía programa de integridade e de medidas anticorrupção e destacou que realiza um Programa de *Compliance* que conta com apoio de um Grupo de Gestão de Ética.

Esclareceu que foi implantado um “canal de ética” através do número: 0800 648 6301, com profissionais capacitados e um site [HTTPS://contatoseguro.com.br/](https://contatoseguro.com.br/) com intuito de tratar denúncias relativas ao assunto.

Consoante o Decreto n.º 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de

atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira o Programa de Integridade consistiria nos seguintes termos:

“Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

Os pilares principais para um Programa de Integridade são: comprometimento e apoio da alta direção da empresa; instância responsável pelo programa de integridade com autonomia, imparcialidade e com recursos materiais e financeiros; constante análise de perfil e riscos do negócio; elaboração de um código de ética ou de conduta; elaboração de estratégia de monitoramento contínuo.

Ademais, cada empresa deve possuir um Programa de Integridade adequado as suas necessidades, observado as características e riscos do negócio.

Partindo-se desta mesma premissa, a concessionária Prolagos anexou ao presente processo os seguintes documentos:

- Tela do site do Grupo AEGEA (fls. 13/18);
- Código de Conduta (fls. 19/133);
- Políticas Internas desenvolvidas pela concessionária (fls. 134/171);
- Lista de presença de treinamentos realizados com funcionários e fornecedores da Prolagos sobre o tema e declaração de empresas que prestam serviço para a Prolagos (fls. 172/272).

A Procuradoria desta AGENERSA (fls. 292/298) concluiu, após a análise da documentação apresentada pela concessionária Prolagos, que:

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003 143/2018

Data 28/02/2018 Fls.: 315

Rubrica: DRB 44395604



“(…) Sendo assim, em análise da documentação apresentada no presente processo, esta Procuradoria entende que a Prolagos demonstrou que possui um modelo de Programa de Integralidade, conforme o acima descrito, que contém a prevenção, detecção e correção dos atos lesivos previstos na lei Anticorrupção, visando o bom cumprimento das leis em geral.

Apesar desta Procuradoria entender que “cada Programa de Integridade deve ser construído para atender às necessidades da empresa, observando as suas características e riscos da área de negócio”, tal fato não impede que a Concessionária continue a procura de modelos e diretrizes de Programa de Integridade voltados para empresas de seu perfil que possam acrescentar, e, portanto, contribuir para o aprimoramento do seu Programa no decorrer dos anos.

Inclusive, deve a Concessionária cumprir com o que preza o art. 10 da Lei estadual, uma vez que a “empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da presente Lei.”

Nesta toada, considerando o Programa de Integridade uma obrigação de trato sucessivo, que demanda uma análise efetiva e contínua do seu cumprimento, entende esta procuradoria pela necessidade de abertura de processo anual com a finalidade de permitir verificar se a Concessionária foi capaz de aferir o cumprimento das determinações legais e o efetivo impacto em termos de melhoria institucional.

Por fim, entende este órgão jurídico que para uma implementação eficiente do seu Programa de Integridade é preciso que a Concessionária tenha sempre em mente que é necessária uma busca constante para seu aperfeiçoamento, devendo para isso, estar constantemente atenta às questões da atualidade, em cumprimento ao que preza a Lei n.º 7.753/2017, em especial aos seus artigos 3º e 4º.”

Com as mudanças constantes de legislação, a melhor forma de se verificar se a empresa implementou de forma satisfatória o Programa de Integridade é realizar uma abertura de processo administrativo anualmente para que sejam demonstradas as práticas positivas do Programa.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Processo Administrativo
Processo: E-12/003 143/2018
Data: 28.02.2018 Hora: 3:16
Rubrica: RB 44395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Ademais, a concessionária deve ter como premissa que investir em integridade é importante para a mesma, independentemente de qualquer tipo de responsabilização.

Diante do acima exposto, voto por:

1. Considerar, com respaldo no Parecer do órgão jurídico desta AGENERSA, que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Resolução AGENERSA n.º 623/2018;

2. Determinar que a concessionária Prolagos remeta à AGENERSA relatório detalhado, até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade.

3. Sem prejuízo do disposto no item "2", determinar que a concessionária Prolagos, comunique imediatamente a esta Agência Reguladora, caso ocorra fato extraordinário que denote descumprimento do Programa de Integridade.

É como voto.

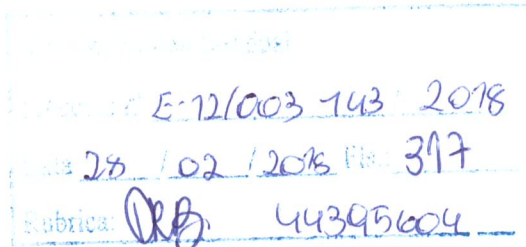
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ RESOLUÇÃO AGENERSA N.º 623

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Govorno do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 623 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS REGULADAS PELA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** os bons métodos da Administração Pública com relação a publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR às empresas CEG e CEG RIO, ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, PROLAGOS e CEDAE a implantação de programas de integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Art. 2º - As Concessionárias apresentarão a implantação dos programas de integridade no prazo máximo de até 06 (seis) meses.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003 143 / 2018

Data 28 / 02 / 2018 Fls.: 318

Rubrica: PRB 44395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 4070 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.
PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO
ÂMBITO DA CONCESSIONÁRIA
PROLAGOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/143/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com respaldo no Parecer do órgão jurídico desta AGENERSA, que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Resolução AGENERSA n.º 623/2018;

Art. 2º - Determinar que a concessionária Prolagos remeta à AGENERSA relatório detalhado, até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade;

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no item "2", determinar que a concessionária Prolagos, comunique imediatamente a esta Agência Reguladora, caso ocorra fato extraordinário que denote descumprimento do Programa de Integridade;

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator


Adriana Saad
Vogal